

Modelo n.º 16-D (Verso)

Descontos (escriturados nos livros modelos n.ºs 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ...):

Imposto do selo — Recibo	...
Caixa Geral de Aposentações	...
Assistência na tuberculose aos funcionários e assalariados e seus familiares — c/ quotizações	...
...	...
...	...
...	...
Soma	...

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

O Tesoureiro,

2 1/2 (A₆ — 262 mm × 148 mm)

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 23 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 22 de Fevereiro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»:

Alínea 2 «Dos funcionários de diversos serviços do Ministério, etc.» — 100\$00

Para o n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» + 100\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de 26 do mesmo mês de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Fevereiro de 1968. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 23 264

Tendo em conta o disposto nos artigos 51.º e 52.º do Estatuto do Oficial da Armada, mandado pôr em

Modelo n.º 16-D (Verso)

Importância líquida	...
Descontos:	
Imposto do selo — Recibo	...
Caixa Geral de Aposentações	...
Assistência na tuberculose aos funcionários e assalariados e seus familiares — c/ quotizações	...
...	...
...	...
...	...
Líquido a pagar	...

A importância dos descontos foi escriturada nos livros modelos n.ºs 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ...

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

O Tesoureiro,

execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval e de engenheiro de armamento naval são frequentados em escolas de engenharia nacionais ou estrangeiras que preparem os oficiais para o desempenho das funções que pertencem ao respectivo ramo da classe dos engenheiros de material naval.

2.º Quando julgado necessário, a frequência dos cursos previstos no número anterior é antecédida de um estágio destinado à revisão das cadeiras de natureza académica e técnico-naval e ao aperfeiçoamento da língua, indispensáveis à preparação prévia dos oficiais que os vão iniciar.

Igualmente poderá o curso de engenheiro electrotécnico naval ser precedido da frequência do curso de especialização em electrotecnia ou de parte do mesmo curso.

3.º A frequência dos cursos previstos no n.º 1.º desta portaria é seguida, quando julgado necessário, de um estágio final realizado em organismos fabris ou de exploração da especialidade, no estrangeiro ou no País, e em organismos da Armada ou de outros departamentos do Estado. Neste estágio poderão ser incluídos os estágios exigidos pela escola em que é frequentado o curso.

4.º Em relação a cada concurso que respeita exclusivamente à admissão à frequência de um dos três cursos referidos no n.º 1.º desta portaria, o Ministro da Marinha, mediante proposta da Superintendência dos Serviços da Armada (Direcção do Serviço do Pessoal), definirá, por despacho:

a) A data de abertura e o prazo de duração do concurso;